



PARECER TÉCNICO Nº 0092-2026/LS/DELIA

Referente: Licença Simplificada

Interessado: Mercantil São Sebastião (Super Bastião LTDA)

CNPJ: 23.551.914/0001-46

Endereço: Avenida Nogueira Acioly, nº 1136, Centro

CEP: 63.430-000

Município: Icó – CE

Processo: 032-2026

1. OBJETO

Trata-se de análise técnica referente ao pedido de emissão de Licença Simplificada cumulada com Anuência Ambiental para o empreendimento **Mercantil São Sebastião (Super Bastião LTDA)**, inscrito no **CNPJ nº 23.551.914/0001-46**, destinado ao desenvolvimento da atividade de comércio varejista com operação de frigorífico, localizado na Avenida Nogueira Acioly, nº 1136, município de Icó/CE.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento desenvolve atividade comercial voltada ao comércio varejista de produtos alimentícios com operação de frigorífico, destinada ao armazenamento, conservação e comercialização de produtos de origem animal.

O estabelecimento encontra-se instalado em área urbana consolidada, compatível com o uso pretendido, possuindo área construída de 630,94 m², quadro funcional composto por 22 funcionários e localização geográfica correspondente às coordenadas 6°24'05,5439" S e 38°51'35" W.

Em razão das características operacionais da atividade, os principais aspectos ambientais associados ao funcionamento do empreendimento relacionam-se à geração de resíduos sólidos comuns e orgânicos, consumo de recursos hídricos e energéticos, geração de efluentes provenientes das atividades de limpeza e higienização, bem como à necessidade de adequado controle sanitário e operacional.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e avaliação das características da atividade pretendida, verificou-se que o empreendimento apresenta potencial poluidor de pequeno porte e impactos ambientais predominantemente locais, compatíveis com ocupação urbana consolidada, desde que observadas medidas adequadas de controle ambiental e operacional.

No que se refere aos impactos ambientais diretos, identificou-se potencial de geração de resíduos sólidos decorrentes da manipulação, armazenamento e comercialização de produtos alimentícios, especialmente resíduos orgânicos e rejeitos comuns, cuja gestão inadequada pode favorecer a atração de vetores, geração de odores e comprometimento das condições sanitárias locais.

Também foram identificados impactos associados ao consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, além da geração de efluentes provenientes das atividades rotineiras de limpeza e higienização das instalações e equipamentos. Considerando o porte do empreendimento e sua inserção em área urbana, tais impactos são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante procedimentos adequados de gerenciamento operacional.

Quanto aos impactos de vizinhança, verificou-se potencial de ocorrência de interferências relacionadas ao aumento pontual do fluxo de veículos para abastecimento e atendimento ao público, movimentação de carga e descarga, emissão eventual de ruídos operacionais, geração de odores decorrentes do armazenamento inadequado de resíduos orgânicos e desconfortos localizados associados às rotinas de limpeza e manutenção.

Entretanto, considerando que o empreendimento se encontra inserido em área urbana com vocação comercial consolidada, não foram identificados elementos que indiquem incompatibilidade de uso ou impactos de vizinhança de magnitude significativa que inviabilizem a atividade.

Adicionalmente, considerando a existência de intervenções físicas e adequações estruturais relacionadas ao funcionamento do estabelecimento, identificou-se potencial temporário de geração de resíduos da construção civil (RCC), emissão de poeira, movimentação de materiais e pequenos incômodos ao entorno durante eventual execução de obras ou reformas.

Esses impactos possuem caráter temporário e mitigável, desde que sejam adotadas

medidas adequadas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Por último, vale ressaltar que, durante a análise documental, constatou-se ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, bem como inexistência de quantificação dos resíduos gerados por tipologia, impedindo avaliação mais detalhada da suficiência das medidas de gerenciamento ambiental propostas.

Dessa forma, entende-se que os impactos identificados apresentam caráter controlável e mitigável, não constituindo impedimento à emissão da licença requerida, desde que cumpridas as condicionantes estabelecidas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o empreendimento Mercantil São Sebastião (Super Bastião LTDA), inscrito no CNPJ nº 23.551.914/0001-46, apresenta **viabilidade ambiental** para o exercício da atividade de comércio varejista com operação de frigorífico, sendo favorável a emissão da Licença Simplificada cumulada com Anuência Ambiental, desde que sejam observadas as condicionantes estabelecidas neste parecer.

5. CONDICIONANTES

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional habilitado, contemplando as medidas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade.
- O PGRS deverá conter a quantificação estimada dos resíduos gerados por tipologia, contemplando, no mínimo, resíduos orgânicos, recicláveis, rejeitos e demais resíduos eventualmente sujeitos a gerenciamento específico.
- Promover o adequado gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC decorrentes das obras executadas no empreendimento, contemplando sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, áreas não licenciadas ou quaisquer locais ambientalmente inadequados.
- Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os comprovantes de coleta e destinação



ambientalmente adequada dos resíduos sólidos operacionais e dos resíduos da construção civil eventualmente gerados.

- Adotar procedimentos permanentes de limpeza e higienização das áreas operacionais, evitando geração de odores, proliferação de vetores e desconformidades ambientais.
- Implementar medidas destinadas à minimização dos impactos de vizinhança relacionados à movimentação de veículos, carga e descarga, ruídos e armazenamento temporário de resíduos.
- Operar o empreendimento estritamente conforme as informações e documentos apresentados ao órgão ambiental municipal.
- A presente licença não exime o empreendedor da obtenção de demais autorizações, alvarás, licenças sanitárias ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.
- Qualquer ampliação da área construída, alteração da atividade ou incremento significativo da capacidade operacional deverá ser previamente comunicado e submetido à análise do órgão ambiental competente.

É o parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Icó - Ceará, 15 de junho de 2026.

Cicera Suelen Marcelino

Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA- nº 061776744-0